LEI N.º 882/99

SÚMULA: "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ART. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Turismo, com a finalidade de orientar, promover e emitir sugestões para o desenvolvimento do turismo no Município; vinculado a Secretaria de Cultura, Turismo e Meio-Ambiente.

ART. 2.º- O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do órgão da comunidade com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município, sendo:

I - Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente

II - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Alta Floresta

III - 1 (um) representante da ACIAF–Associação Comercial e Industrial de Alta Floresta

IV - 2 (dois) representantes da Rede Hoteleira

V - 1 (um) representante da Imprensa

VI - 1 (um) representante das Agências de Turismo

VII - 1 (um) representante do SCAVR-AF Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Alta Floresta

VIII - 1 (um) representante das Empresas de Transportes

IX - 2 (dois) representantes dos Clubes de Serviço (Rotary /Lions)

X - 1 (um) representante da UNEMAT –Universidade do Estado de Mato Grosso.

XI - 1 (um) representante da UNIFLOR –União das Faculdades de Alta Floresta.

XII - 1 (um) representante da FEMA – Fundação do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso.

XIII - 1 (um) representante da União dos Artesões de Alta Floresta.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (065) 521-4000
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso

TRABALHANDO HONESTAMENTE POR VOCÊ

§ 1.º - Os monitores municipais de turismo, credenciados pela EMBRATUR, para o desenvolvimento do PNMT – Programa Nacional de Municipalização do Turismo farão parte do Conselho, independente da nomeação.

§ 2.º - Na vacância do Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente o mesmo será substituído por um Diretor da Secretaria designado por ato do Executivo Municipal.

ART. 3.º - O exercício da função do membro do COMTUR não será remunerado, considerando-se como SERVIÇO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL, DE CARÁTER RELEVANTE (Lei Municipal n.º 773/98);

ART. 4.º - O Mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de 02 (dois) anos.

ART. 5.º - Composto o COMTUR, serão os membros componentes indicados por seus pares ao Prefeito Municipal, que os nomeará e designará para exercer suas funções, de acordo com o resultado de eleição que entre si farão, para ocuparem os diferentes cargos (Lei Municipal 726/97)

ART. 6.º - O COMTUR elaborará o seu "Regime Interno", para regular seu funcionamento.

ART. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT., em 10 de Agosto de 1999.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (065) 521-4000
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso

TRABALHANDO HONESTAMENTE POR VOCÊ